

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus -Sc

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2023

A empresa ENÉIAS CADORI LTDA, CNPJ nº 26.383.691/0001-43, sediada na Avenida Darci Sarmanho Vargas, 151, Centro do município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Enéias Cadori, CPF 043.740.389-06, R. G. 4.894.229-4 vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi lavrada em 10 de abril de 2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 14 de abril de 2023.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Após a abertura da licitação por meio da Tomada de Preços nº001/2023, no processo licitatório nº 0023/2023 para a execução de Obras de Pavimentação com pedras poliédricas em trechos da rua Vergílio Sabino da Silva e trecho da rua Marcos Menegotto, no município de Bom Jesus, SC, houve a habilitação dos candidatos a execução da obra.

Após a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame, pela não apresentação da planilha QCI da obra. Sendo a empresa WARR CONSTRUTORA LTDA a vencedora do certame com a proposta no valor de R\$ 512.699,60

PROTOCOLADO EM. 14/04/2023

Rúbrica Do Responsável

Bom Jesus

sc

III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Devemos analisar o conceito da planilha de QCI - Quadro de composição de Investimento: Ele é o resumo dos custos do empreendimento que compõem o financiamento. No QCI além dos custos do FDS (fundo de Desenvolvimento Social) constará também os valores de contrapartida e aportes financeiros, que compõem o total do financiamento: FDS Fundo de Desenvolvimento Social; Governos de Estado; Prefeituras;

A referida planilha é um documento da Caixa Econômica onde constam os valores de repasse e de contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Sc para o empreendimento em questão, **sendo que a mesma não afeta o conteúdo/substância da proposta.** Trata-se uma falha formal, visto que a proposta de preços está de acordo com o edital.

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

"Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. " (Acórdão 2872/2010-Plenário).

"A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade. " (Anna Paulsen, JusBrasil).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o

procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência dominante entendem que é possível a correção nas propostas cujo conteúdo se verifique vício de natureza formal, desde que haja a manutenção do valor global proposto.

Entende que o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes, não é simplesmente desclassificar o licitante, mas sim de avaliar o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

Apresentamos nossa proposta comercial com o valor global de: R\$ 505.749,02 (Quinhentos e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), enquanto a empresa vencedora WARR CONSTRUTORA LTDA apresentou a proposta comercial no valor de R\$ 512.699,60 (Quinhentos e doze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). O fato de apresentarmos proposta com menor preço, e sermos desclassificados, ofende os princípios da razoabilidade e da economicidade por desclassificar proposta mais vantajosa e exequível por um erro supostamente caracterizado como formal, e também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Tal falha pode ser considerada um erro formal, porque sua ocorrência não traz nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação.

IV – DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

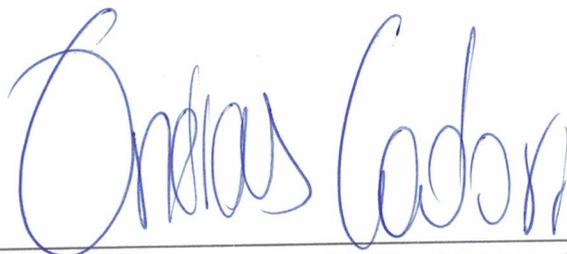
b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins de anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame;

c) Que a empresa seja habilitada na fase de Propostas de Preços.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Bom Jesus, 14 de abril de 2023.



ENÉIAS CADORI LTDA - CNPJ: 26.383.691/0001-43

Sócio - Proprietário

CPF: 043.740.389-06 – R.G. 4.894.229-4 SSP/SC

26.383.691/0001-43

ENEIAS CADORI LTDA

AV. DARCY SARMANHO VARGAS, 151
AP 101- CENTRO

CEP 89.694-000 - Faxinal dos Guedes/SC